

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 26/96/M:

Altera o artigo 48.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho (Entrada em vigor do regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia)	2542
--	------

Lei n.º 27/96/M:

Altera o artigo 14.º da Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto (Entrada em vigor das medidas de prevenção e limitação do tabagismo)	2542
---	------

Portaria n.º 323/96/M:

Fixa a remuneração anual devida à Caixa Económica Postal pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação	2543
--	------

Portaria n.º 324/96/M:

Aprova os novos modelos de dísticos do Imposto de Circulação	2543
---	------

Portaria n.º 325/96/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra do edifício do Centro Cultural de Macau	2545
--	------

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 100/GM/96, que fixa, para o ano de 1997, o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro ...	2545
--	------

目 錄

澳門政府

第 26/96/M 號法律：

修改七月十五日第 6/96/M 號法律第四十八條（妨 害公共衛生及經濟之違法行為之法律制度之開始 生效）	2542
--	------

第 27/96/M 號法律：

修改八月十九日第 21/96/M 號法律第十四條（吸煙 之預防及限制措施之開始生效）	2542
---	------

第 323/96/M 號訓令：

定出儲金局就管理「房屋貸款優惠基金」應得之 全年報酬	2543
-------------------------------------	------

第 324/96/M 號訓令：

核准「車輛使用牌照稅」之新標誌式樣	2543
-------------------------	------

第 325/96/M 號訓令：

許可就執行澳門文化中心大樓工程訂立合同	2545
---------------------------	------

總督辦公室：

第 100/GM/96 號批示，為一九九七年度定出二月九 日第 6/87/M 號法令第三十二條中所提及之補償金 額	2545
---	------

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Lei n.º 26/96/M

de 30 de Dezembro

Alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 48.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 48.º

(Entrada em vigor)

1. Com excepção do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

2. O capítulo IV entra em vigor no dia 1 de Abril de 1997.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律 第 26/96/M 號

十二月三十日

七月十五日第 6/96/M 號法律之修改

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款c項之規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

獨一條——七月十五日第6/96/M號法律第四十八條之條文修改如下：

第四十八條

(開始生效)

- 一、除下款規定外，本法律於一九九七年一月一日生效。
- 二、第四章於一九九七年四月一日生效。

一九九六年十二月十七日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年十二月十九日頒布。

著頒行。

總督 韋奇立

Lei n.º 27/96/M

de 30 de Dezembro

Alteração à Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 14.º da Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律 第 27/96/M 號

十二月三十日

修改八月十九日第 21/96/M 號法律

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款c項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

八月十九日第 21/96/M 號法律第十四條之條文修改如下：

第十四條

(開始生效)

本法律於一九九七年七月一日生效。

一九九六年十二月十七日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年十二月十九日頒布。

著頒行。

總督 韋奇立

Portaria n.º 323/96/M
de 30 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1996.

Artigo 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 323/96/M 號
十二月三十日

七月七日第73/84/M號法令核准的房屋貸款優惠基金規章第三條第三款規定，儲金局有權收取報酬，金額每年由訓令公佈，以支付管理該基金之費用。

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 e 項賦序之權能，命令如下：

第一條——在一九九六經濟年度撥給儲金局澳門幣三十五萬圓作為管理房屋貸款優惠基金之報酬。

第二條——上條所指費用由房屋貸款優惠基金支付。

一九九六年十二月二十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 324/96/M
de 30 de Dezembro

A Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, criou o imposto de circulação e aprovou o respectivo regulamento, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Tendo em vista facilitar a sua cobrança, mas sem prejudicar a eficácia do sistema, o Leal Senado de Macau desenvolveu contactos com vários bancos que operam no Território, no sentido do pagamento do imposto de circulação poder ser feito junto dos seus balcões, a exemplo do que já sucede com outros impostos.

Para tanto, torna-se necessário alterar os modelos dos dísticos constantes do anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, o Governador determina:

Artigo único. Os modelos dos dísticos constantes do anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação, aprovado pela Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, são substituídos pelos modelos de dísticos publicados em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 324/96/M 號
十二月三十日

八月十二日第 16/96/M 號法律設立了車輛使用牌照稅及通過其有關規章，以便能夠於一九九七年一月一日開始生效。

為方便徵收，而不影響該制度之效益，澳門市政廳曾與多間在本地區經營的銀行聯繫，旨在效法其他稅項的繳納方式，使車輛使用牌照稅可於銀行櫃台繳納。

為此，有需要修改車輛使用牌照稅規章附件 II 所載的標誌式樣。

根據八月十二日第 16/96/M 號法律第二條之規定，總督決定：

獨一條：八月十二日第 16/96/M 號法律通過的車輛使用牌照稅規章附件 II 所載的標誌式樣由本訓令組成部分的附件所載標誌式樣取代。

一九九六年十二月二十日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

ANEXO II — DÍSTICOS

Modelo n.º 1

附件二 — 標誌
第一式樣

LEAL SENADO DE MACAU
澳門市政廳

Liquidacão N.º , ANUAL 全年 1997.
結算編號

Recebi do proprietário do 茲收到汽車／電單車編號 之持牌人

a importância de \$, proveniente do 該款項 元作為繳納

Imposto de circulação acima mencionado.
上述通行稅之款項

Macau. / / 1997.
澳門 日 月 年

Liquidacão N.º
結算編號
Marca
牌子
Matrícula
註冊編號

Para o L. S.
市政廳存根

296 mm x 100 mm

ANEXO II — DÍSTICOS

Modelo n.º 2

附件二 — 標誌
第二式樣

LEAL SENADO DE MACAU
澳門市政廳

Liquidacão N.º , ANUAL 全年 1997.
結算編號

Recebi do proprietário do 茲收到汽車／電單車編號 之持牌人

a importância de \$ ISENTO 豓免 , proveniente do 該款項 元作為繳納

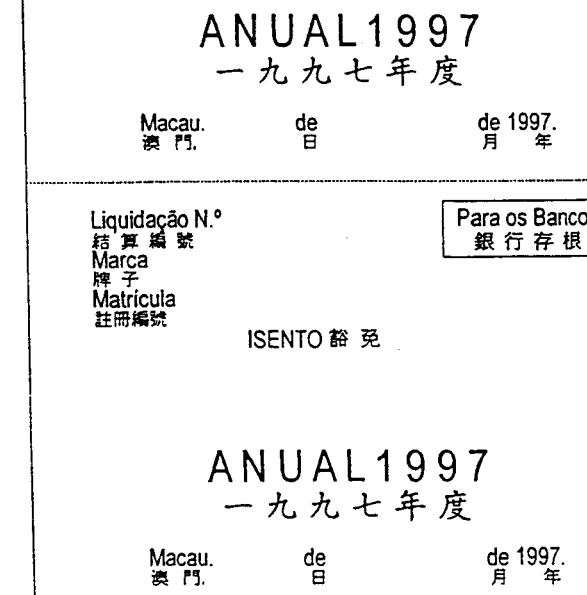
Imposto de circulação acima mencionado.
上述通行稅之款項

Macau. / / 1997.
澳門 日 月 年

Liquidacão N.º
結算編號
Marca
牌子
Matrícula
註冊編號

Para o L. S.
市政廳存根

ISENTO 豓免



Liquidacão N.º
結算編號
Marca
牌子
Matrícula
註冊編號

Para os Bancos
銀行存根

Liquidacão N.º
結算編號
Marca
牌子
Matrícula
註冊編號

Para os Bancos
銀行存根

ISENTO 豓免

ANUAL 1997
一九九七年度Macau. de de 1997.
澳門 日 月 年ANUAL 1997
一九九七年度Macau. de de 1997.
澳門 日 月 年

296 mm x 100 mm

Portaria n.º 325/96/M**de 30 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada ao consórcio «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda.», a execução da empreitada da «Obra do Edifício do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda.», para a execução da empreitada da «Obra do Edifício do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 585 889 834,80 (quinhetos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e oitenta e nove mil, oitocentas e trinta e quatro patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1996	\$ 130 559 065,40
------------	-------------------

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 100/GM/96**

Torna-se necessário fixar para o ano de 1997 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, determino:

1. À compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.
2. Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1997	\$ 378 100 000,00
1998	\$ 77 230 769,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.18.09, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que vénham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 24 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室**批示 第100/GM/96號**

鑑於有需要為一九九七年度訂定經五月十五日第32/89/M號法令獨一條修改之二月九日第6/87/M號法令第三十二條所指之補助金額。

因此，根據上述法令第三十二條第二款之規定，命令：

- 一、二月九日第6/87/M號法令第三十二條所指之補助金額為有關之公務員或服務人員有權收取之薪俸點之百分之二十七點五。
- 二、本批示於一九九七年一月一起產生效力。

命令公布。

一九九六年十二月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

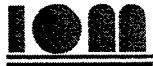
Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995)	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994)	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993)	\$ 65,00	Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996)	\$ 45,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1996, 2.ª ed.)	\$ 30,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilíngue, 1996)	\$ 25,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilíngue, 1995)	\$ 90,00	Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996)	\$ 55,00	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilíngue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho – Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996)	\$ 85,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995)	\$ 25,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue)	\$ 15,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995)	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1994)	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Processo de Integração (colectânea de legislação)	\$ 85,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995)	\$ 40,00		

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	葡中字典		年假、缺勤、無薪假及特別假之制度	
		精裝	\$ 150,00	(雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
		袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	公職法律制度	
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	(一九九四年)	\$ 85,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	澳門組織章程 (第四版——雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00	分層樓宇法律制度	
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00	(雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
行政程序法典 (雙語版, 一九九六年, 第二版)	\$ 30,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	監獄制度	
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	國際法 (雙語版)	\$ 15,00	(雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1／89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	澳門供排水規章	
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85,00	(雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
中葡字典		都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	立法會章程	
普通裝	\$ 60,00			(雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
袖珍裝	\$ 35,00			按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程	
				(雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
				防火規章	
				(雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
				勞資關係——法律制度	
				(雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00

每份價銀六元正